

REPERCUSSÃO DOS ENSINAMENTOS DO BEM-AVENTURADO JOSEMARÍA ESCRIVÁ NO CAMPO DO DIREITO DO TRABALHO

Ives Gandra da Silva Filho*

I. O Bem-Aventurado Josemaría Escrivá

No próximo dia 9 de janeiro de 2002 estará sendo celebrado o Centenário do Nascimento do Bem-Aventurado Josemaría Escrivá de Balaguer, Fundador do Opus Dei e notável figura da Igreja Católica, que se destacou pela difusão da espiritualidade de santificação do trabalho profissional, sendo, no dizer de Paulo VI,¹ um dos precursores do Concílio Vaticano II naquilo que o concílio teve de mais genuíno, que foi a mensagem da chamada universal à santidade: todo o cristão pode e deve ser santo, buscando a perfeição cristã nos vários caminhos que se apresentam, não só pelo seguimento de Cristo numa vocação religiosa de afastamento do mundo, mas também na vida cotidiana no meio do mundo, realizando com a maior perfeição possível os deveres profissionais, familiares e sociais.

Assim, Mons. Escrivá é um marco histórico da valorização do trabalho humano como caminho de encontro com Deus e de construção de

* Ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Mestre em Direito Público. Professor do Direito Constitucional e Processual do Trabalho. Membro de Academia Nacional de Direito do Trabalho, da Academia Paulista de Magistrados e do Instituto dos Advogados Brasileiros; ivesgandra@tst.gov.br

¹ Cf. del Portillo, Álvaro. *Entrevista sobre o Fundador do Opus Dei*, São Paulo, Quadrante, 1994, p. 13.

uma sociedade mais justa e solidária.² Como deixou escrito em um de seus livros, condensando a idéia central de seus ensinamentos:

“O trabalho, todo trabalho, é testemunho da dignidade do homem, do seu domínio sobre a criação; é meio de desenvolvimento da personalidade; é vínculo de união com os outros seres; fonte de recursos para o sustento da família; meio de contribuir para o progresso da sociedade em que se vive e para o progresso de toda a Humanidade. Para um cristão, essas perspectivas alargam-se e ampliam-se, porque o trabalho se apresenta como participação na obra criadora de Deus, que, ao criar o homem, o abençoou dizendo-lhe: ‘Crescei e multiplicai-vos, e enchei a terra e submetei-a, e dominai sobre os peixes do mar e sobre as aves do céu, e sobre todos os animais que se movem sobre a terra’ (Gen 1, 28). E porque, além disso, ao ser assumido por Cristo, o trabalho se nos apresenta como realidade redimida e redentora: não é apenas a esfera em que o homem se desenvolve, mas também meio e caminho de santidade, realidade santificável e santificadora”.³

Daí o interesse de se conhecer melhor sua mensagem, especialmente para aqueles que se dedicam ao campo do Direito do Trabalho, cuja finalidade é justamente realçar a dignidade do trabalhador como pessoa humana, com conseqüências diretas nas relações entre capital e trabalho.

Ainda que Mons. Escrivá não tenha direcionado especificamente nenhum de seus escritos a tratar das relações trabalhistas, o cerne de sua mensagem de santificação do trabalho, se convenientemente captada e vivenciada por trabalhadores e empregadores, legisladores e magistrados, pode provocar uma reviravolta nas relações trabalhistas, uma vez que oferta uma concepção do trabalho e da dignidade do trabalhador capaz de superar o antagonismo dominante entre o egoísmo subjacente na visão individualista-liberal e o pseudo-altruísmo desumanizante da visão socialista-coletivista.

No presente estudo se procurará destacar algumas idéias mais originais de Mons. Escrivá que têm contribuído para uma nova valorização

² Cfr. Illanes, José Luis. *Ante Dios y en el mundo. Apuntes para una Teología del trabajo*, Pamplona, EUNSA, 1997, pp. 107-139.

³ Escrivá, Josemaría. *É Cristo que Passa*, São Paulo, Quadrante, 1976, n. 47.

do trabalho humano, recolhendo textos mais significativos que retratem essa mensagem, dentre aqueles recolhidos por escrito, pois muito de sua mensagem, transmitida em sua pregação oral, ainda está por ser publicada.

II. Direito do Trabalho

O Direito do Trabalho, como é sabido, teve sua origem na “Questão Social”, emergente da Revolução Industrial, quando se começou a discutir quais os limites a que estaria sujeito o ser humano como força produtiva e quais os parâmetros para se estabelecer uma distribuição justa dos frutos da produção entre o capital e o trabalho.

As relações trabalhistas, desde esses primórdios, costumam ser vistas como do conflito de classes, entre a categoria profissional e a categoria econômica, cada uma das quais defendendo seus interesses, muitas vezes em detrimento da outra parte.

Assim, desde a perspectiva inicial de um Direito do Trabalho caracterizado pela forte intervenção estatal nas relações laborais, visando a resguardar os direitos do trabalhador, visto como o lado mais fraco na disputa, até a perspectiva moderna, voltada para a filosofia da flexibilização das relações trabalhistas, em que se dá prevalência ao negociado sobre o legislado, deixando aos atores sociais a fixação das normas laborais, a tônica que não desaparece é a da conflituosidade inerente à relação capital-trabalho. O que muda é a forma de composição desse conflito: auto-composição negociada das partes ou hetero-composição, com maior ou menor participação estatal.

Na concepção mais moderna de auto-composição dos conflitos trabalhistas, através da negociação coletiva, com a assinatura de convenções e acordos coletivos, o que se nota é que as propostas negociais obreiras parecem sempre apontar para remunerações cada vez mais elevadas em contrapartida a jornadas de trabalho cada vez mais reduzidas. De outro lado, no atual contexto de globalização da economia, as propostas negociais patronais passaram a ser de jornadas cada vez mais exigentes, com salários cada vez mais reduzidos, tudo em nome da preservação dos empregos e da competitividade comercial da empresa.

Esse enfoque voltado quase que exclusivamente para os direitos das

partes e para uma visão de conflituosidade das relações laborais é, de certa forma, iluminado com uma luz nova por Mons. Escrivá, quando dá ênfase às responsabilidades sociais de patrões e empregados e encara as relações trabalhistas não sob o prisma do conflito, mas da conjugação de esforços, visando a um fim comum.

III. Conjugar a Justiça com a Caridade

Toda relação de Justiça Comutativa supõe direitos e deveres mútuos das partes contratantes. A cada direito de uma parte corresponde um dever da outra, e vice-versa. No entanto, as relações humanas não podem ser vistas do ponto de vista estritamente jurídico, uma vez que devem ser pautadas pela caridade: o amor a Deus e ao próximo.

Assim, a virtude da justiça, consubstanciada em “dar a cada um o que é seu”, quando vivida friamente, sem se conjugar com a caridade, torna-se iníqua: “summum jus, summa injúria”, já diziam os latinos. Dar ao trabalhador o estritamente devido seria avaréza, justiça fria:

“Se se faz justiça a seco, é possível que as pessoas se sintam feridas. —Portanto, debes agir sempre por amor a Deus, que a essa justiça acrescentará o bálsamo do amor ao próximo; e que purifica e limpa o amor terreno. Quando Deus está de permeio, tudo se sobrenaturaliza”⁴

Com efeito, o trabalhador não pode ser visto apenas como um elemento a mais no processo produtivo. Todo trabalho tem o homem como ator principal e para ele é que se dirige como um fim. Daí que as circunstâncias do trabalhador devem ser sempre consideradas pelo empregador, pois o homem não é uma máquina que, quando está defeituosa, simplesmente se substitui ou se descarta. A mulher gestante, o trabalhador deficiente, o acidentado, são exemplos de circunstâncias de desigualdade circunstancial que não podem ser vistas sob o prisma exclusivo do rendimento produtivo, sob pena de se gerar uma sociedade desumanizada.

Nas relações de trabalho se lida com vidas humanas. Por isso, é de

⁴ Escrivá, Josemaría. *Fojza*, São Paulo, Quadrante, 1987, n. 502.

importância fundamental, nessas relações, conjugar a justiça com a caridade, conforme ensinava o Bem-Aventurado Escrivá de Balaguer:

“Deus, pela sua justiça e pela sua misericórdia –infinitas e perfeita–, trata com o mesmo amor, e de modo desigual, os filhos desiguais. Por isso, igualdade não significa medir a todos com a mesma bitola”.⁵ “Ao resolveres os assuntos, procura nunca exagerar a justiça ao ponto de esqueceres a caridade”.⁶

Ao mesmo tempo em que estas palavras são uma chamada à responsabilidade de patrões e empresários, para que procurem viver a autêntica “Justiça Social”, Mons. Escrivá dirige a todos os que trabalham, sejam patrões ou empregados, outra chamada, mais pessoal, de perfeição e santificação do trabalho:

“Devemos convencer-nos, portanto, de que o trabalho é uma maravilhosa realidade que se nos impõe como uma lei inexorável, e de que todos, de uma maneira ou de outra, lhe estão submetidos, ainda que alguns pretendam fugir-lhe. Aprendei-o bem: esta obrigação não surgiu como uma seqüela do pecado original nem se reduz a um achado dos tempos modernos. Trata-se de um meio necessário que Deus nos confia aqui na terra, dilatando os nossos dias e fazendo-nos participar do seu poder criador, para que ganhemos o nosso sustento e simultaneamente colhamos frutos para a vida eterna (Jo IV, 36): o homem nasce para trabalhar, como as aves para voar (Job V, 7).

Talvez me digam que passaram muitos séculos e que muito poucos pensam desse modo; que a maioria, no melhor dos casos, se afadiga por motivos muito diversos: uns pelo dinheiro, outros para manter a família; outros para conseguir uma certa posição social, para desenvolver as suas capacidades, para satisfazer as suas paixões desordenadas, para contribuir para o progresso social. E, em geral, encaram as suas ocupações como uma necessidade de que não podem evadir-se.

Em contraposição com essa visão achatada, egoísta, rasteira, tu e eu temos que recordar-nos e de recordar aos outros que somos filhos de Deus, a quem o Pai, como àqueles personagens da parábola evangélica,

⁵ Escrivá, Josemaría. *Sulco*, São Paulo, Quadrante, 1987, n. 601.

⁶ Escrivá, Josemaría. *Sulco*, n. 973.

dirigiu idêntico convite: Filho, vai trabalhar para a minha vinha (Mt XXI, 28). Asseguro que, se nos empenharmos diariamente em considerar assim as nossas obrigações pessoais, como uma instância divina, aprenderemos a terminar as nossas tarefas com a maior perfeição humana e sobrenatural de que formos capazes”.⁷

Se cada ator social nas relações trabalhistas toma consciência das próprias responsabilidades e adota uma atitude de viver a justiça conjugada com a caridade, os conflitos se superam, os esforços se unem e se alcançam patamares produtivos mais elevados e uma qualidade de vida melhor, pelo saudável ambiente de convivência no trabalho.

IV. Santificação do trabalho

Esses aspectos destacados ficam bem claros quando se tem em vista o tripé no qual se apoia, no dizer de Mons. Escrivá, toda a espiritualidade de santificação no meio do mundo: “Santificar o trabalho, santificar-se no trabalho e santificar com o trabalho”.⁸

O próprio Papa João Paulo II faz menção a essa expressão em seu livro “A Fé da Igreja”:

“Podemos responder a esta pergunta com a expressão, tão feliz e já tão familiar a gentes de todo o mundo, que Mons. Escrivá de Balaguer difundiu desde há tantos anos: santificando cada um o próprio trabalho, santificando-se no trabalho e santificando os demais com o trabalho”.⁹

Os três aspectos da santificação do trabalho podem ser assim delineados:
a) santificar o trabalho –fazer do fruto do trabalho uma obra-prima, bem acabada, que se pode oferecer a Deus:

“A santidade compõe-se de heroísmos. –Portanto, o que se nos pede no trabalho é o heroísmo de “acabar” bem as tarefas que nos competem, dia após dia, ainda que se repitam as mesmas ocupações. Senão, não queremos ser santos!”.¹⁰

⁷ Escrivá, Josemaría. *Amigos de Deus*, São Paulo, Quadrante, 1978, n. 57.

⁸ Escrivá, Josemaría. *É Cristo que passa*, n. 45; *Amigos de Deus*, n. 9.

⁹ Textos do Cardeal Karol Wojtyła, Pamplona, EUNSA, 1979, pp. 94-95.

¹⁰ Escrivá, Josemaría. *Sulco*, n. 529.

b) santificar-se com o trabalho – adquirir as virtudes cristãs no exercício do trabalho, desenvolvendo as próprias potencialidades, com o aperfeiçoamento pessoal:

“Chegou a hora, no meio das tuas ocupações habituais, de praticar a fé, de despertar a esperança, de avivar o amor; ou seja, de ativar as três virtudes teológicas que nos impelem a desterrar imediatamente, sem dissimulações, sem disfarces, sem rodeios, os equívocos que haja em nossa conduta profissional e na nossa vida interior”.¹¹

c) santificar os outros com o trabalho – fazer do trabalho um serviço ao próximo, a par de se realizar o apostolado cristã de aproximar de Deus as pessoas que convivem conosco:

“És, entre os teus, alma de apóstolo, a pedra caída no lago. –Provoca, com o teu exemplo e com a tua palavra, um primeiro círculo...; e este, outro... e outro, e outro... Cada vez mais largo. Compreendes agora a grandeza da tua missão?”.¹²

Quando o trabalhador, seja empregado, seja empresário, tem em vista que o sentido último do seu trabalho e de sua atividade profissional não é apenas o ganhar o sustento da família ou a sua realização profissional, mas algo mais elevado, toda a sociedade sai ganhando, pela perfeição e seriedade com que todas as tarefas passarão a ser realizadas.

Assim, a própria mensagem cristã deixa de ser desvirtuada por aqueles que, desde os primórdios do cristianismo, sob o pálio do Império Romano, acusavam os cristãos de se desentenderem das coisas temporais, pensando apenas no Céu. A mensagem de Mons. Escrivá, ao contrário, é a de, pensando justamente no Céu, fazer bem todas as tarefas humanas. Seria, na prática, a vivência do ideal vislumbrado por S. Agostinho: construir a Cidade de Deus, construindo a Cidade dos Homens.

¹¹ Escrivá, Josemaría. *Amigos de Deus*, n. 71.

¹² Escrivá, Josemaría. *Caminho*, n. 831.

V. Cristianização das estruturas sociais

Essa mensagem de santificação do trabalho, difundida por Mons. Escrivá de Balaguer a partir de 1928, quando fundou o Opus Dei, tem tido crescente repercussão no mundo do trabalho, contribuindo substancialmente para a melhora nas relações laborais.

A perspectiva mais ampla que essa mensagem descortina para o cristão que labora no meio do mundo é a da participação no ideal grande de cristianização das estruturas sociais, levada a cabo no âmago mesmo da sociedade, elevando todas as profissões honestas à ordem sobrenatural:

“Deus nos chamou a todos para que o imitássemos; e a vós e a mim para que, vivendo no meio do mundo —sendo pessoas da rua—, soubéssemos colocar Cristo Nosso Senhor no cume de todas as atividades humanas honestas”.¹³

“O trabalho é para nós dignidade da vida e um dever imposto pelo Criador, já que o homem foi criado ‘ut operaretur’. O trabalho é um meio através do qual o homem participa na Criação; e, portanto, não somente é digno, seja qual for, mas é um instrumento para se conseguir a perfeição humana —terrena— e a perfeição sobrenatural. Humanamente, o trabalho é fonte de progresso, de civilização e de bem-estar. E nós, cristãos, temos o dever de construir a cidade temporal, tanto por um motivo de caridade para com todos os homens, como pela nossa própria perfeição pessoal”.¹⁴

A mensagem cristã tem esse objetivo de impregnar toda a sociedade e, graças ao carisma recebido por Mons. Escrivá ao fundar o Opus Dei, de impregnar especialmente o mundo do trabalho, elevando todas as atividades humanas nobres à condição de caminho não apenas de realização terrena, mas principalmente eterna.

¹³ Escrivá, Josemaría. *Amigos de Deus*, n. 58.

¹⁴ Escrivá, Josemaría. Texto de 31 de mayo de 1954, citado em Illanes, José Luis. *A santificação do trabalho*, São Paulo, Quadrante, 1982, p. 28.

VI. Valorização de todos os trabalhos humanos

Uma das marcas distintivas da mensagem de Mons. Escrivá no campo do trabalho humano é o de não distinguir os homens pelos trabalhos que realizam, como se a dignidade do trabalhador variasse conforme o tipo de trabalho que realiza, manual ou intelectual.

Destaca-se em seus escritos a valorização dos trabalhos mais humildes, ressaltando sempre que o que dá relevo a qualquer tarefa não é a importância social da tarefa em si, mas o amor com que se faz:

“Diante de Deus, nenhuma ocupação é em si mesma grande ou pequena. Tudo adquire o valor do Amor com que se realiza”.¹⁵

A dignidade de todos os trabalhos honestos é ressaltada pelo fato de Deus, ao se encarnar, ter escolhido um ofício manual, de modo a que todos os demais trabalhos possam ser considerados como passíveis de serem santificados:

“Comportando-nos com normalidade –como os nossos iguais– e com sentido sobrenatural, não fazemos mais do que seguir o exemplo de Jesus Cristo, verdadeiro Deus e verdadeiro Homem. Reparai que toda a sua vida está cheia de naturalidade. Passa seis lustros oculto, sem chamar a atenção, como outro trabalhador qualquer, e na aldeia é conhecido como o filho do carpinteiro. (...) Emociona-me esta conduta do nosso Mestre, que passa como outro qualquer por entre os homens. (...) Ninguém desconhecia que tinha ganho o seu sustento, durante muitos anos, trabalhando com as suas próprias mãos junto de José, o artesão”.¹⁶

Se Cristo quis assumir a natureza humana como um trabalhador manual, não há profissão honesta que não possa ser considerada digna e mereça ser valorizada especialmente. Cristo, ao santificar o ofício de carpinteiro, santificou todos os outros, cabendo a cada um dos cristãos ser outro Cristo, na profissão concreta que exerce.

¹⁵ Escrivá, Josemaría. *Sulco*, n. 487.

¹⁶ Escrivá, Josemaría. *Amigos de Deus*, n. 121.

VII. Ideal de serviço

Outro marco distintivo da mensagem do Bem-Aventurado Josemaría Escrivá quanto ao trabalho é o de despertar nas pessoas o ideal de serviço. A consciência da presença de Deus faz ver o trabalho não apenas como fonte de sustento e de realização pessoal, com a busca do reconhecimento social, mas, fundamentalmente, como um serviço a Deus e ao próximo:

“Serviço, disse -ainda que hoje a palavra não agrade- porque toda a tarefa social bem feita é isso; um serviço magnífico, tanto o trabalho da empregada doméstica como o do professor ou do juiz. Só não é serviço o trabalho de quem condiciona tudo ao seu próprio bem-estar”.¹⁷

“Se o cristão não ama com obras, fracassa como cristão, que é fracassar também como pessoa. Não podemos pensar nos outros homens como se fossem números ou degraus para nós podermos subir; ou massa para ser exaltada ou humilhada, adulada ou desprezada, conforme os casos. Devemos pensar nos outros (...) como verdadeiros filhos de Deus que são, com toda a dignidade desse título maravilhoso”.¹⁸

O trabalho, visto como um serviço a Deus e ao próximo, ganha uma dimensão mais elevada e o sentido que lhe faltava. Encarar o trabalho como um serviço, para o empresário, será considerar o empreendimento como um fator de atendimento às necessidades da comunidade, a par de ser gerador de emprego e renda a muitas famílias. Encarar o trabalho como serviço, para o empregado, será desempenhar cada tarefa e atender cada pessoa como se se estivesse atendendo ao próprio Deus. É uma perspectiva muito mais ambiciosa de se trabalhar: é trabalhar para o Dono da Messe.

VIII. União de esforços e não conflito social

A visão de Mons. Escrivá da participação do cristão na vida social e no mundo do trabalho pode ser bem retratada na feliz expressão de que os cristãos devem ser semeadores de paz e alegria na sociedade:

¹⁷ Escrivá, Josemaría. *Questões Atuais do Cristianismo*, São Paulo, Quadrante, 1986, n. 109.

¹⁸ Escrivá, Josemaría. *É Cristo que Passa*, n. 36.

“Em nome desse amor vitorioso de Cristo, os cristãos devem lançar-se por todos os caminhos da terra, para serem semeadores de paz e de alegria, com a sua palavra e com as suas obras. Temos de lutar —é uma luta de paz— contra o mal, contra a injustiça, contra o pecado, para proclamar assim que a atual condição humana não é a definitiva, que o amor de Deus, manifestado no Coração de Cristo, alcançará o glorioso triunfo espiritual dos homens”.¹⁹

É uma visão otimista e mais elevada, que deve nutrir as relações laborais, retirando-lhes o caráter de confronto de classes, calcada nos preconceitos que se formam patrões e empregados em relação uns aos outros. No ensinamento de Mons. Escrivá:

“O cristão tem que se mostrar sempre disposto a conviver com todos, a dar a todos —com o seu trato— a possibilidade de se aproximarem de Cristo Jesus. Há de sacrificar-se de bom grado por todos, sem estabelecer condições, sem dividir as almas em compartimentos estanques, sem lhes aplicar rótulos, como se fossem mercadorias ou insetos dissecados. Não pode o cristão separar-se dos outros, porque então a sua vida seria miserável e egoísta: deve fazer-se tudo para todos, para salvar a todos (I Cor IX, 22).

Quem dera que vivêssemos assim, que soubéssemos impregnar a nossa conduta desta semente de generosidade, deste desejo de convivência, de paz! Desse modo, fomentar-se-ia a legítima independência pessoal dos homens e cada um assumiria a sua responsabilidade pelas tarefas que lhe incumbem na ordem temporal. O cristão saberia defender acima de tudo a liberdade alheia, para poder depois defender a sua própria. Teria a caridade de aceitar os outros como são —porque não há ninguém que não arraste consigo uma cauda de misérias e não cometa erros—, ajudando-os com a graça de Deus e com delicadeza humana a vencer o mal, a arrancar o joio, afim de que possamos mutuamente amparar-nos e viver com dignidade a nossa condição de homens e de cristãos”.²⁰

É necessário, portanto, vencer os preconceitos, retirar os rótulos que se colocam nas pessoas, instituições ou grupos sociais. Se se parte de uma visão menos negativista, no sentido de que o empregador não pensa

¹⁹ Escrivá, Josemaría. *É Cristo que Passa*, n. 168.

²⁰ Escrivá, Josemaría. *É Cristo que Passa*, n. 124.

apenas em explorar ao máximo o trabalhador, e de que o empregado não é alguém que não se esforça o suficiente e que está sempre pedindo mais do que tem direito, é possível estabelecer bases promissoras de diálogo, visando à consecução de um objetivo comum de produtividade e geração de benefícios a todos.

IX. Reflexos dessa doutrina

Tudo quanto expusemos até o momento correria o risco de ser contemplado com etérea admiração ou respeitosa instalação na prateleira das belas utopias se não nos propusermos –os que atuamos no campo do Direito Trabalhista– a transformar tais princípios em legislação positiva, fundamento de jurisprudência e seguro material de estudo.

Nem de longe surpreende o fato de que a bandeira trabalhista venha sendo empunhada por ideologias as mais diversas, muitas vezes antagônicas. Partindo de algum aspecto desse complexo ramo do direito –proteção dos empregados, desenvolvimento da sociedade com a geração de recursos e postos de trabalho, promoção de áreas estratégicas, solução dos movimentos migratórios, etc.–, as distintas legislações e as sucessivas decisões judiciais podem perder de vista os valores intrínsecos envolvidos. Daí a necessidade de estudá-los, divulgá-los e defendê-los, para que, afinal, possam ser traduzidos em normas justas.

O Direito Laboral é dos que mais atinam com a essência da natureza humana e com as realidades que cercam a vida em sociedade. Merece, pois, um tratamento respeitoso e uma conscienciosa elaboração das partes que o constituem, desde o diploma legal até a sentença em última instância, passando pelo seu ensino nas Universidades e pela sua divulgação à sociedade.

apenas em explorar ao máximo o trabalhador, e de que o empregado não é alguém que não se esforça o suficiente e que está sempre pedindo mais do que tem direito, é possível estabelecer bases promissoras de diálogo, visando à consecução de um objetivo comum de produtividade e geração de benefícios a todos.

IX. Reflexos dessa doutrina

Tudo quanto expusemos até o momento correria o risco de ser contemplado com etérea admiração ou respeitosa instalação na prateleira das belas utopias se não nos propusermos –os que atuamos no campo do Direito Trabalhista– a transformar tais princípios em legislação positiva, fundamento de jurisprudência e seguro material de estudo.

Nem de longe surpreende o fato de que a bandeira trabalhista venha sendo empunhada por ideologias as mais diversas, muitas vezes antagônicas. Partindo de algum aspecto desse complexo ramo do direito –proteção dos empregados, desenvolvimento da sociedade com a geração de recursos e postos de trabalho, promoção de áreas estratégicas, solução dos movimentos migratórios, etc.–, as distintas legislações e as sucessivas decisões judiciais podem perder de vista os valores intrínsecos envolvidos. Daí a necessidade de estudá-los, divulgá-los e defendê-los, para que, afinal, possam ser traduzidos em normas justas.

O Direito Laboral é dos que mais atinam com a essência da natureza humana e com as realidades que cercam a vida em sociedade. Merece, pois, um tratamento respeitoso e uma conscienciosa elaboração das partes que o constituem, desde o diploma legal até a sentença em última instância, passando pelo seu ensino nas Universidades e pela sua divulgação à sociedade.

X. Conclusão

Buscar a perfeição do trabalho e no trabalho; cristianizar e vitalizar todas as estruturas sociais; encarar o trabalho como um serviço a Deus e ao próximo; valorizar todos os trabalhos humanos honestos: eis alguns dos aspectos da mensagem do Bem-Aventurado Josemaría Escrivá que mais particularmente impactam no mundo das relações trabalhistas e merecem um aprofundamento maior. Muitos outros poderiam ser abordados e outros estão ainda por ser aprofundados, diante da riqueza de seus ensinamentos.

De qualquer forma, o que se nota na mensagem original de Mons. Escrivá, comparada com a tradição anterior, é, sob o prisma teológico, mostrar que o trabalho é caminho de santificação e de encontro com Deus e, sob o prisma social, elemento de conjugação de esforços e não campo de conflito entre as classes.

Assim, o trabalhador, tanto na condição de empregado como na situação de empresário, deve olhar para o seu semelhante não como um concorrente ou inimigo, mas como companheiro de jornada: ver patrões e empregados não como classes em eterno conflito, mas parceiros sociais. Em vez do “x” do confronto, o “+” da soma, da união de esforços com vistas a um fim comum.

Ao concluir o presente estudo, não posso deixar de registrar o testemunho pessoal de quem teve a fortuna de conhecer pessoalmente Mons. Escrivá, quando passou pelo Brasil em 1974, em sua Catequese pela América. A imagem gráfica de seus braços fazendo o sinal da soma em vez do confronto, numa das tertúlias que teve, ficou-me gravada. Desde essa época, participando das atividades da instituição que fundou, o Opus Dei, e depois, como procurador ou magistrado trabalhista, tenho buscado colocar em prática seus ensinamentos sobre a santificação do trabalho. A perspectiva que eles abrem me tem levado, na tarefa específica de julgar os conflitos laborais, a nortear-me por três regras básicas:

a) ver por trás de cada processo não papéis, mas pessoas, cujos direitos estão em jogo e merecem o maior respeito e a maior atenção, apesar da quantidade descomunal de processos que hoje assolam a cúpula do Judiciário Trabalhista brasileiro;

b) procurar fazer justiça em cada processo, mas sabendo que, pela natureza extraordinária do acesso ao Tribunal Superior do Trabalho, as regras processuais devem ser aplicadas à risca, pois são a salvaguarda contra a arbitrariedade; e

c) como intérprete e aplicador do Direito do Trabalho, procurar ser especialista em relações humanas, criando no próprio trabalho um ambiente saudável de cordialidade e solidariedade que previna e evite qualquer possível conflito.

Esperamos que a celebração do centenário do nascimento do Bem-Aventurado Josemaría Escrivá e da sua próxima canonização sejam ocasiões que ensejem uma reflexão mais ampla e profunda sobre seus ensinamentos, de modo a se alcançar, especialmente no campo das relações trabalhistas, novas e melhores bases de entendimento e harmonização.